



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 6877/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 10/2023

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Linhares

## REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto dispor sobre a alteração da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério Superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 31 de outubro de 2023.

**Thamara Uliana Pascoal**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2023

*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério Superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei de complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

**Art. 1º** Fica alterado o requisito de ingresso e as atribuições da vaga do cargo de professor da Área/Subárea Estágio de Prática Jurídica, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, passando a vigorar na forma do Anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO ÚNICO

### CURSO DE DIREITO

VAGA	ÁREA/SUBÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
03	Estágio de Prática Jurídica	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas, e inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo.	Acompanhar, orientar e supervisionar a prática jurídica dos alunos, relacionada ao Estágio Supervisionado, de acordo com o Regimento da Faculdade e o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, incluindo o acompanhamento e a avaliação dos alunos-estagiários nas atividades de atendimento ao público, elaboração de peças processuais, realização de audiências judiciais e participação em julgamentos, bem como assinar petições e realizar os trabalhos jurídicos privativos da advocacia na condução dos processos do Núcleo de Práticas Jurídicas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003800390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 31/10/2023 15:09

Checksum: **9F15934DD612D8D859C4A8EDFC95ED06D96B7259300C870E09AABAC86B3173CC**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003800390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.